



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* (conforme definido abaixo):

**IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 20 de março de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");

- (ii) em 26 de março de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iv) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que  
(a) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (b) inexistiu a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "1º (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (*Quinta*) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da *Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA I**

### **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

**1.1** Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

**1.2** Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

## **CLÁUSULA II**

### **OBJETO DO ADITAMENTO**

**2.1** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.7.4, 3.9, 3.9.2, 4.11, 4.12 e 4.23.2 da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado

do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

*"3.7.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.*

*3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo).*

*3.9.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.*

*4.11. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios que serão correspondentes a 7,1303% (sete inteiros e mil trezentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

*onde:*

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

**Taxa** = 7,1303; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

**2.2** A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

### **CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**3.2** As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

**3.3** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

**3.3** As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**3.4** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável,



obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.5** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.6.** O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 27 de março de 2024.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.")*

**IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**IGUÁ SANEAMENTO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ANEXO A**  
**ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 1.791, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.353.180/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033871-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* do Projeto (conforme definido abaixo):

**IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série*

*Única, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:*

## **1. DAS AUTORIZAÇÕES**

- 1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de março de 2024, conforme rerratificada em 19 de março de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”) nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 5ª (quinta) (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (c) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).
- 1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 15 de março de 2024, conforme rerratificada em 19 de março de 2024 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

## **2. DOS REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

- 2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.
- 2.1.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.
- 2.1.4. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e da lâmina da oferta.
- 2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 ("Código ANBIMA"), ser registrada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 07 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

### 2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação”) e a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no Jornal de Publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As atas das Aprovações Societárias deverão ser publicadas de forma resumida no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCERJA e a JUCESP, conforme aplicável.

### 2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA.

### 2.5. Constituição da Fiança Corporativa.

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio

de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

## 2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro no competente Cartório de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

## 2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(a)", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(b)", da Resolução CVM 160.

## 2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios (conforme definido abaixo), celebrado entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, conforme aditado de tempos em tempos ("Projeto de Investimento" e "Concessão", respectivamente), como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.283, de 16 de novembro de 2022, e publicada no "Diário Oficial da União" em 17 de novembro de 2022, cujo prazo foi prorrogado por 1 (um) ano ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

## 3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, a exploração da concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio de Janeiro (Região II) ("Municípios"), nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Agência Reguladora") ("Contrato de Concessão"), conforme regramento do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 ("Edital"), englobando:(a) a prestação do serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (b) a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nos Municípios, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) a exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima; (d) a execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, a serem prestados

pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora; e (e) geração e comercialização de energia elétrica, sob diferentes formas e modalidades previstas em lei, no âmbito de projetos de autoprodução de energia.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se descritas abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

|                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>                                                              | O Projeto de Investimento visa ao pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão. |
| <b>Data de início do Projeto de Investimento</b>                                                        | 10 de agosto de 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Fase atual do Projeto de Investimento</b>                                                            | Pendente pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Encerramento estimado do Projeto de Investimento</b>                                                 | 28/02/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento</b> | R\$ 7.286.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões de reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento</b> | 37,057% |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

- 3.2.3. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá contratar os Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (xxii).
- 3.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março dos anos subsequentes à Data de Emissão (conforme definido abaixo), até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 3.5. Séries. A Emissão é realizada em série única.
- 3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo

Egydio de Souza Aranha, nº 100, torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão); e o escriturador será a Itaú Corretora de Valores S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, da 5ª (Quinta) Emissão da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.
- 3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado.
- 3.7.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- 3.7.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

- 3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.7.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início para os investidores.
- 3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.
- 3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente)
- 3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo).
- 3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### 4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 19 (dezenove) anos e 11 (onze) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2044 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) Debêntures, em série única.

- 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- 4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

**(a)** o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

**(b)** considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

**(c)** considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

**(d)** o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**(e)** o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

**(f)** os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

- 4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em

relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.
- 4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.3 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia

do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

- 4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).
- 4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios que serão correspondentes a 7,1303% (sete inteiros e mil trezentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Taxa** = 7,1303; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, sendo certo que a Remuneração das Debêntures relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de fevereiro de 2026 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação, a Remuneração das Debêntures será paga em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2026, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

| <b>Parcela</b> | <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |
|----------------|--------------------------------------------------------|
| 1              | 15 de agosto de 2026                                   |
| 2              | 15 de fevereiro de 2027                                |

|    |                                   |
|----|-----------------------------------|
| 3  | 15 de agosto de 2027              |
| 4  | 15 de fevereiro de 2028           |
| 5  | 15 de agosto de 2028              |
| 6  | 15 de fevereiro de 2029           |
| 7  | 15 de agosto de 2029              |
| 8  | 15 de fevereiro de 2030           |
| 9  | 15 de agosto de 2030              |
| 10 | 15 de fevereiro de 2031           |
| 11 | 15 de agosto de 2031              |
| 12 | 15 de fevereiro de 2032           |
| 13 | 15 de agosto de 2032              |
| 14 | 15 de fevereiro de 2033           |
| 15 | 15 de agosto de 2033              |
| 16 | 15 de fevereiro de 2034           |
| 17 | 15 de agosto de 2034              |
| 18 | 15 de fevereiro de 2035           |
| 19 | 15 de agosto de 2035              |
| 20 | 15 de fevereiro de 2036           |
| 21 | 15 de agosto de 2036              |
| 22 | 15 de fevereiro de 2037           |
| 23 | 15 de agosto de 2037              |
| 24 | 15 de fevereiro de 2038           |
| 25 | 15 de agosto de 2038              |
| 26 | 15 de fevereiro de 2039           |
| 27 | 15 de agosto de 2039              |
| 28 | 15 de fevereiro de 2040           |
| 29 | 15 de agosto de 2040              |
| 30 | 15 de fevereiro de 2041           |
| 31 | 15 de agosto de 2041              |
| 32 | 15 de fevereiro de 2042           |
| 33 | 15 de agosto de 2042              |
| 34 | 15 de fevereiro de 2043           |
| 35 | 15 de agosto de 2043              |
| 36 | Data de Vencimento das Debêntures |

4.12.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

| <b>Parcela</b> | <b>Data de Amortização das Debêntures</b> | <b>Percentual da Amortização</b> | <b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</b> |
|----------------|-------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1              | 15 de agosto de 2026                      | 0,0625%                          | 0,0625%                                                                 |
| 2              | 15 de fevereiro de 2027                   | 0,0625%                          | 0,0625%                                                                 |
| 3              | 15 de agosto de 2027                      | 0,1250%                          | 0,1252%                                                                 |
| 4              | 15 de fevereiro de 2028                   | 0,5000%                          | 0,5013%                                                                 |
| 5              | 15 de agosto de 2028                      | 0,5000%                          | 0,5038%                                                                 |
| 6              | 15 de fevereiro de 2029                   | 0,2500%                          | 0,2532%                                                                 |
| 7              | 15 de agosto de 2029                      | 0,2500%                          | 0,2538%                                                                 |
| 8              | 15 de fevereiro de 2030                   | 1,0000%                          | 1,0178%                                                                 |
| 9              | 15 de agosto de 2030                      | 1,2500%                          | 1,2853%                                                                 |
| 10             | 15 de fevereiro de 2031                   | 2,0000%                          | 2,0833%                                                                 |
| 11             | 15 de agosto de 2031                      | 2,2500%                          | 2,3936%                                                                 |
| 12             | 15 de fevereiro de 2032                   | 2,2500%                          | 2,4523%                                                                 |
| 13             | 15 de agosto de 2032                      | 2,2500%                          | 2,5140%                                                                 |
| 14             | 15 de fevereiro de 2033                   | 2,7500%                          | 3,1519%                                                                 |
| 15             | 15 de agosto de 2033                      | 3,0000%                          | 3,5503%                                                                 |
| 16             | 15 de fevereiro de 2034                   | 3,5000%                          | 4,2945%                                                                 |
| 17             | 15 de agosto de 2034                      | 4,0000%                          | 5,1282%                                                                 |
| 18             | 15 de fevereiro de 2035                   | 4,0000%                          | 5,4054%                                                                 |
| 19             | 15 de agosto de 2035                      | 4,5000%                          | 6,4286%                                                                 |
| 20             | 15 de fevereiro de 2036                   | 4,7500%                          | 7,2519%                                                                 |
| 21             | 15 de agosto de 2036                      | 5,0000%                          | 8,2305%                                                                 |
| 22             | 15 de fevereiro de 2037                   | 5,0000%                          | 8,9686%                                                                 |
| 23             | 15 de agosto de 2037                      | 5,0000%                          | 9,8522%                                                                 |

|    |                         |         |           |
|----|-------------------------|---------|-----------|
| 24 | 15 de fevereiro de 2038 | 5,2500% | 11,4754%  |
| 25 | 15 de agosto de 2038    | 5,5000% | 13,5802%  |
| 26 | 15 de fevereiro de 2039 | 4,0000% | 11,4286%  |
| 27 | 15 de agosto de 2039    | 3,5000% | 11,2903%  |
| 28 | 15 de fevereiro de 2040 | 3,5000% | 12,7273%  |
| 29 | 15 de agosto de 2040    | 3,0000% | 12,5000%  |
| 30 | 15 de fevereiro de 2041 | 3,2500% | 15,4762%  |
| 31 | 15 de agosto de 2041    | 3,5000% | 19,7183%  |
| 32 | 15 de fevereiro de 2042 | 3,5000% | 24,5614%  |
| 33 | 15 de agosto de 2042    | 3,5000% | 32,5581%  |
| 34 | 15 de fevereiro de 2043 | 3,5000% | 48,2759%  |
| 35 | 15 de agosto de 2043    | 3,5000% | 93,3333%  |
| 36 | 15 de fevereiro de 2044 | 0,2500% | 100,0000% |

- 4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não

compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

- 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.igua.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.19.1. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

- 4.19.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.
- 4.20. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
- 4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 4.20.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da Cláusula 5.1.2 ou no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo, conforme o caso (ou seja,

sem considerar o valor previsto nos item (ii) da Cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da Cláusula 5.1.3, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

- 4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.
- 4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.4 e 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20.4 e 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate

antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.20.4 e 4.20.5 acima.

4.21. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina*, *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

4.21.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Garantia Fidejussória. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), as Debêntures serão garantidas por Fiança Corporativa da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula.

4.22.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão

de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até o *Completion* do Projeto (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa", respectivamente).

- 4.22.1.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.22.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até o *Completion* do Projeto, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 4.22.1.3. Até o *Completion* do Projeto, a Fiadora terá a obrigação de realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.22.1 acima, durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

- 4.22.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.
- 4.22.1.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Corporativa objeto desta Cláusula 4.22, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.22.1.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança Corporativa antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.
- 4.22.1.7. A presente Fiança Corporativa poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.22.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.22.1.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.
- 4.22.1.10. A Fiança Corporativa aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a ocorrência do *Completion* do Projeto, o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança Corporativa por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.22.1.17 abaixo.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion do Projeto" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de **(a)** comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes da 2ª Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo) e a consequente comprovação de liberação das Garantias Reais pelos credores da 2ª Emissão de Debêntures; e **(b)** declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações oriundas do Contrato de Concessão exigíveis à época, exceto aquelas cujo descumprimento não possa **(1)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), e/ou **(2)** evento que possa causar a caducidade da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;
- (ii) comprovação ao Agente Fiduciário de contratação, pela Emissora, dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e/ou realização, após 15 de maio de 2023, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, cujo valor de principal, de forma individual ou agregada representem, no mínimo, R\$ 7.480.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou a AGENERSA, desde que a Emissora comprove tal redução ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (iii) adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;
- (iv) quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão (inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão, da regulamentação vigente e do Código Civil); e
- (v) caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada à Emissora e/ou ao Projeto, conforme declaração emitida pela Emissora.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Projeto” significa o projeto operado pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do Contrato de Concessão.

4.22.1.11. As Partes concordam que o *Completion* do Projeto ocorrerá, de forma irrevogável e irretratável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula 4.22.1.10 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.22.1.12. A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.22.1.13. A Fiança Corporativa foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Corporativa ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.1.15. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação

judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.

- 4.22.1.16. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação do *Completion* do Projeto ou o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 4.22.1.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 4.22.1.17. A Fiança Corporativa poderá, a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao valor das Obrigações Garantidas, e desde que emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*) ("Banco Emissor"). Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança Corporativa.
- 4.22.1.18. No caso de substituição da Fiança Corporativa por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, observado que o Banco Emissor deverá, para tanto, aderir ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.22.1.19. Na hipótese de substituição da Fiança Corporativa pela fiança bancária mencionada na Cláusula 4.22.1.17 acima, caso o *Completion* do Projeto não ocorra em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento da referida fiança bancária, deverá haver (i) a sua renovação substancialmente nos termos e condições da fiança bancária originalmente emitida, com um prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses ou (ii) o reestabelecimento da Fiança Corporativa, sendo que este poderá ocorrer independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.22.2. Caso a Fiança Corporativa seja excutida, as Debêntures serão consideradas resgatadas e serão canceladas, sendo certo que não conferirão mais qualquer direito.

#### 4.23. Garantias Reais.

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fiança Corporativa, as "Garantias"):

**(i)** alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Fiadora que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Adicionais" e, como um todo, a "Alienação Fiduciária de Ações"); e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou

bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída; compartilhada com os credores das Dívidas Existentes e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária eventualmente emitidas no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, nos termos do *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre, *inter alia*, a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

**(ii)** cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras e nas Contas Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido) ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Emissora, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que seja uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem

como **(2)** de cada um dos contratos de EPC e dos contratos de operação e manutenção do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas (a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Direitos Creditórios"; e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), a ser compartilhada com os credores das Dívidas Existentes e que poderá vir a ser compartilhada com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e, caso ocorram as respectivas honras, com o Banco Emissor e com as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária eventualmente emitidas no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, nos termos do "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- 4.23.2. As Garantias Reais serão compartilhadas: (i) com os debenturistas credores do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("2ª Emissão de Debêntures") e (ii) com os debenturistas credores do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Iguá Rio de Janeiro S.A.*" ("4ª Emissão de Debêntures" e, em conjunto

com a 2ª Emissão de Debêntures, as “Dívidas Existentes”), nos termos do termo de adesão, que deverá ser assinado pelo Agente Fiduciário, ao “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de maio de 2023 entre os credores das Dívidas Existentes (“Contrato de Compartilhamento”), sendo certo que as Garantias Reais poderão ser compartilhadas, ainda, com os demais credores no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo.

4.23.3. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário expressamente concordam que as Garantias Reais serão compartilhadas com os credores de qualquer operação caracterizada como Financiamentos de Longo Prazo. Desse modo, os Debenturistas desde já autorizam o Agente Fiduciário a compartilhar as Garantias Reais, de forma *pari passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados dos Financiamentos de Longo Prazo e sem ordem de preferência de recebimento, com quaisquer dos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, sem a necessidade de realização de qualquer Assembleia de Debenturistas para a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e do aditamento ao Contrato de Compartilhamento.

4.23.4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

#### 4.24. Multiplicidade de Garantias.

4.24.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação à Fiança Corporativa, a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* do Projeto, o que ocorrer primeiro.

4.24.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

#### 4.25. Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis.

4.25.1. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis” e “Azuis” com base (i) no alinhamento desta Emissão com o Framework de Finanças Sustentáveis e Azuis (“Framework”) elaborado pela Fiadora em dezembro de 2023, disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Fiadora(<https://igua.com.br/sustentabilidade>), (ii) parecer técnico (“Parecer”), emitido pela BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0002-65 (“Avaliador Independente”), atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as diretrizes do Guia de Títulos para financiar a Economia Azul Sustentável (Bonds to Finance the Sustainable Blue Economy – SBE), publicado pela ICMA em setembro de 2023, o Guidelines for Blue Finance (“GBF”), elaborados pela Internacional Finance Corporation (“IFC”), em janeiro de 2023, o Green Bond Principles, o *Green Bond Principles* (“GBP”), e *Sustainable Bond Guidelines* de 2021 e aditados em 2022 (“SBG”) e os Social Bond Principles (“SBP”) de 2021 e aditado em 2023, todos como “Voluntary Process Guidelines” as Diretrizes da LMA, denominadas Green Loan Principles (“GLP”) de 2023 e os Social Loan Principles de 2023 (“SLP” e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBF, IFC, GBP, SBG SBP e GLP, as “Diretrizes Sustentáveis”); (iii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados nesta Emissão para o pagamento da outorga fixa da Concessão.

4.25.1.1. O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra nas páginas da rede mundial de computadores da Fiadora (<https://igua.com.br/sustentabilidade>) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização.

4.25.2. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável e azul, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.25.3. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.25.4. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data 02 de maio de 2025 (inclusive) e nos anos subsequentes, até a alocação integral dos recursos, a respeito dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da

Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures ("Reporte Anual de Título Sustentável"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

- 4.25.5. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Título Sustentável" e em conjunto com o "Reporte Anual de Título Sustentável" simplesmente "Reportes de Título Sustentável").
- 4.25.6. Os Reportes de Título Sustentável devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nas Cláusulas 4.25.4 e 4.25.5 acima.
- 4.26. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

- 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.20.4 acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 15 de maio de 2031, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.
- 5.1.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito

da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.25.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**TESOURO IPCA** = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]\_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

- 5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.
- 5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos

recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 5.3.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade

ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo;

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.9. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.25.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data

de realização da Aquisição Facultativa.

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista nesta Escritura não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;

- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Emissora perante a CVM;
- (v) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, pelas instituições financeiras fiadoras, pela Fiadora, pelos controladores da Fiadora e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existente, e/ou da Fiadora;
- (vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou controladas da Emissora, que, individualmente ou em conjunto, seja o menor valor entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA ("Valor de Corte") ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados internacionais;
- (viii) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos, ou caso a validade ou executabilidade deste instrumento seja contestada pela Emissora, exceto se **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou a Fiadora propuser(em) aos Debenturistas a substituição da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta esta que deverá ser aprovada pelos Debenturistas;

- (ix) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes; (c) pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; (d) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora;
- (x) enquanto não ocorrer o *Completion* do Projeto, redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;
- (xi) após o *Completion* do Projeto, redução de capital social da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem (conforme definidos abaixo) e **(d)** forem obtidas as devidas anuências, nos termos do Contrato de Concessão, se necessário;

Para fins da presente Emissão, “Índice de Alavancagem” deverá ser entendido como: Dívida Líquida/Geração de Caixa Operacional menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

Exclusivamente para fins do cálculo do Índice de Alavancagem, entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial, notas promissórias (*commercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*),

mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante, excluindo-se as Dívidas *Intercompany* realizadas nos termos desta Cláusula 6.1.1, (xii) abaixo; (ii) diminuído do somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto prazo e do saldo das Contas Reservas;

- (xii) O Índice de Alavancagem, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice de Alavancagem deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão; enquanto não ocorrer o *Completion* do Projeto, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) emissões de debêntures da Emissora ("Mútuos Existentes"), exceto caso a necessidade da dívida seja devido ao atraso dos desembolsos necessários ao Projeto de Investimento, no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, e os referidos pagamentos sejam realizados exclusivamente com recursos decorrentes de desembolsos dos Financiamentos de Longo Prazo ("Dívidas Intercompany");
- (xiii) enquanto não ocorrer o *Completion* do Projeto, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Existentes ("Pagamentos aos Acionistas"), bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
- (xiv) após o *Completion* do Projeto, realização de Pagamentos aos Acionistas, bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD; **(c)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; e **(d)** ocorrer o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios do Bloco 2, validado pelo Verificador Independente da Concessão.

- (xv) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados o quórum estabelecido na Cláusula 6.1.4 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia (a) não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas;
- (iii) até o *Completion* do Projeto, caso ambos Canada Pension Plan Investment Board ("CPPIB") e a Alberta Investment Management Corporation ("AIMCO") deixem de integrar o Bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas, **(2)** na hipótese de Oferta Pública Inicial de Ações da Fiadora no Novo Mercado da B3 ("IPO"), caso não haja a formação de um Bloco de Controle após a liquidação do IPO, e (a) o CPPIB e/ou a AIMCO sejam, em conjunto ou individualmente, os acionistas com o maior número de ações de emissão da Fiadora; ou (b) independentemente do número de ações de emissão da Fiadora detidas pelo CPPIB e/ou pela AIMCO, parte dos recursos do IPO sejam efetivamente utilizados para o resgate integral das Debêntures em Circulação, seja por meio de Oferta de Resgate Antecipado ou por Resgate Antecipado Facultativo Total, se assim permitido pela legislação aplicável, observados os termos e condições desta Escritura (sendo as hipóteses previstas nos itens (1) e (2), em conjunto, as "Alterações Permitidas Pré-Completion");

- (iv) após o *Completion* do Projeto, caso ambos CPPIB e AIMCO deixem de integrar o Bloco de Controle da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** caso ocorra qualquer das Alterações Permitidas Pré-Completion; ou **(2) (a)** a(s) entidade(s) que vier(em) a deter, de forma isolada ou conjunta, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora ("Novo Controlador/Grupo de Controle") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(a.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Grupo de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e **(a.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); **(b)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário a comprovação das referidas aprovações; e **(c)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% (vinte e cinco por cento) de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (i) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Fiadora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto (a) caso os atuais acionistas diretos ou indiretos da Fiadora se tornem acionistas diretos da Emissora; ou (b) caso o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora; ou (c) no caso de reorganização societária direta da estrutura acionária da Emissora que não resulte em saída de ambos CPPIB e AIMCO do bloco controle indireto da Emissora, exceto nas situações de Alterações Permitidas Pré-Completion acima indicadas; ou (d) em caso de anuência prévia dos Debenturistas;
- (vi) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas, ressalvadas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) protesto de títulos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo, em qualquer hipótese, observado o menor valor de corte (*threshold*) a que a

Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;

- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora que, individualmente ou em conjunto, seja o menor entre (i) igual ou superior ao Valor de Corte e (ii) o menor valor de corte (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (x) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores ao Valor de Corte, exceto se tal inscrição for cancelada, satisfatoriamente esclarecida ou formalmente contestada pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, observado o menor valor de corte (*threshold*) a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados;
- (xi) desapropriação, confisco ou estatização da Emissora ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do evento;
- (xii) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que seus efeitos não sejam suspensos por decisão judicial competente no mesmo prazo;
- (xiii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;
- (xiv) caso seja suspensa a aferição de receita pela Emissora oriunda da Concessão, em decorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

- (xv) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre (1) (1.a) a data do *Completion* Total da Segunda Série (conforme definido na escritura de emissão da 4ª Emissão de Debêntures); ou (1.b) a data em que ocorrer a liquidação antecipada da segunda série da 4ª Emissão de Debêntures (dos dois o que ocorrer primeiro); e (2) a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("ICSD Manutenção"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo, sendo que o ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (i) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (ii) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (opex), incluindo, sem limitação: custos e despesas de o&m, sg&a, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros ("Caixa Mínimo"), sendo certo que (ii.a) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Manutenção e (ii.b) a Emissora só poderá depositar na Conta Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo ("Complementação do ICSD").

O ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,00 (um inteiro), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para a Complementação do ICSD.

**ICSD Manutenção** = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos (+) Conta Complementação do ICSD] / Serviço das Dívidas

Sendo:

Conta Complementação do ICSD = conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente, onde a Emissora poderá depositar até 31 de dezembro de cada ano de apuração valores conforme Complementação do ICSD (conforme definida acima). Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações

financeiras anuais auditadas, que o ICSD Manutenção apurado, sem levar em consideração a Conta Complementação do ICSD já é superior ao mínimo estabelecido de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

O ICSD Manutenção, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD Manutenção deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- (xvi) sem prejuízo do disposto no item (xii) acima, interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (xvii) abandono, de forma total ou parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;
- (xviii) cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, exceto por eventual compartilhamento das Garantias Reais no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor;
- (xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e manutenção da Concessão, desde que assim permitido pelo Contrato de Concessão, em qualquer caso em valor igual ou superior ao Valor de Corte; ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;
- (xx) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias ("Decisão"), exceto se, (i) o impacto financeiro da Decisão seja em montante inferior ao Valor de Corte; (ii) em até 20 (vinte) dias corridos contados da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada abaixo, (ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas,

conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), a Emissora substitua a garantia impactada pela Decisão por uma nova garantia ou reforce a garantia já existente, após a aprovação de Debenturistas;

- (xxi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo quando envolver autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ambientais; e (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia;
- (xxii) contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, adicionais às Dívidas Existentes, exceto **(a)** pelas Dívidas *Intercompany* (conforme definida acima), desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e não compartilhem garantias com os Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas nesta Escritura de Emissão; (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (a.3) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente a menor entre as taxas finais de remuneração desta emissão; e **(b)** pelos financiamentos a serem contratados pela Emissora (b.1) por meio da 4ª Emissão de Debêntures; (b.2) por meio desta Emissão, e/ou (b.3) no mercado nacional por meio da emissão de títulos de dívida observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) anos, *duration* entre 8,5 e 9,0 anos e taxa máxima equivalente, no momento da contratação, a IPCA + 9,00% (nove inteiros por cento) ("Emissões de Mercado") e/ou (b.3) por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Financiamento BNDES"), e/ou (b.4) por meio de repasse de linha de financiamento do

Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto ("Financiamento SPT") e, a presente Emissão, as Emissões de Mercado, o Financiamento BNDES e o Financiamento SPT, em conjunto, os "Financiamentos de Longo Prazo" e, em conjunto com as Dívidas *Intercompany*, os "Endividamentos Permitidos", sendo que os Endividamentos Permitidos não poderão ter condições diferentes das previstas nos itens (a) e (b) acima, a menos que não impliquem em queda de rating da presente Emissão. Em qualquer caso, o valor total dos Endividamentos Permitidos não poderá ser, em conjunto ou individualmente, superior a R\$ 7.520.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e vinte milhões de reais) ("Valor Total dos Endividamentos Permitidos");

- (xxiii) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxiv) existência, contra a Emissora, a Fiadora, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social;
- (xxv) existência, contra a Emissora, de decisão judicial em segunda instância em razão de danos ao meio ambiente e/ou em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xxvi) prestação, pela Emissora, de (a) quaisquer tipos de garantia, aval, exceto por garantias prestadas no âmbito de (a.1) processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA e (a.2) dos Financiamentos de Longo Prazo; e/ou (b) concessão de preferência a outros créditos;
- (xxvii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto na hipótese de inclusão de novas atividades ao respectivo objeto social, conforme o caso.

- 6.1.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento não automáticos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
- 6.1.4. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 6.1.5. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Escritura de Emissão.
- 6.1.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.
- 6.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.
- 6.1.8. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.9. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretratável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente ou Verificador Independente, conforme o caso, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem e, caso aplicável, ao ICSD Manutenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 80”), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

Para fins da presente Escritura de Emissão, os "Prestadores de Serviços" são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco e a B3.

- (xvi) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora (a) divulgar e permitir que a

Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

- (xvii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto de Investimento e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- (xviii) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");
- (xxii) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços, subcontratados ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação de Proteção Social;

- (xxiii) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos administradores no exercício de suas funções e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram irrestritamente qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxv) não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante;

- (xxvi) a, tão logo tenham conhecimento de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;
- (xxvii) fornecer ao Agente Fiduciário cópia do Parecer, do Reporte Anual de Título Sustentável e do Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável), nos termos da Cláusula 4.26.4 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxviii) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Sustentável e o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável); e
- (xxix) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem.

7.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes às Debêntures nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.23.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e (ii), cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante.

(iii) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão.

## **8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,

devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

- 8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do vencimento da parcela na alínea (i) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.8. As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustada anualmente pela variação

acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

- 8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.11. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.
- 8.12. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail de contato da Emissora indicado na Cláusula 11.1 abaixo.
- 8.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.14. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos

Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.16. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.24;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
  - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
  - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
- (xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Reporte Anual de Título Sustentável e/ou o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (se aplicável);
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob

obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 8.21. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.22. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.23. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.24. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.25. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos

da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.

8.26. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.27. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.28. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.29. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem e ao ICSD Manutenção.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo

de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em

uma Assembleia Geral de Debenturistas.

- 9.9.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (viii) da espécie das Debêntures; (ix) referentes a eventual redução das Garantias; e (x) das hipóteses de vencimento antecipado. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.
- 9.9.2. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme Quóruns de Deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.9.
- 9.9.3. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.
- 9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **10.DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

- 10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
- (i). são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
  - (ii). estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, à realização da Emissão e ao

cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii). exceto conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da ata da Aprovação Societária da Emissora e sua respectiva publicação e desta Escritura na JUCERJA, a inscrição da Aprovação Societária da Fiadora e sua respectiva publicação, e o depósito das Debêntures na B3, e pelo registro dos Contratos de Garantia nos termos previstos nos respectivos instrumentos;
- (iv). os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v). esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi). a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii). estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (viii). os Documentos da Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes;; e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (ix). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x). os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, suficientes, precisos e atuais, os quais estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes.;
- (xi). estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas obrigações de natureza previdenciária e ambiental, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii). Possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto as licenças, concessões ou aprovações que são objeto tempestivo de renovação nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii). não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv). cumprem (e fazem suas respectivas controladas cumprirem) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração

pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e medidas necessárias para fazer com que as sociedades com controle compartilhado, bem como seus administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (c) no seu melhor conhecimento, nesta data, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, desde que agindo em nome da Emissora não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção;; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de sua ocorrência;

- (xv). não tem conhecimento, nesta data, da existência contra si ou suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Emissora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção, exceto conforme divulgado nos itens 4.1 a 4.3 do Formulário de Referência da Fiadora;
- (xvi). o registro de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM;
- (xvii). cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;

- (xviii). cumpre a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; e **(d)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente, ou **(c)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;
- (xix). a utilização pela Emissora dos recursos oriundos da Emissão não implicará violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;
- (xx). o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria; e
- (xxi). as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, e as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou da Fiadora no período e, no caso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, foram auditadas e, no caso das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, referentes ao período de três meses encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram revisadas, conforme o caso,.
- 10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o



Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

## **11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

(i) Se para a Emissora:

**Iguá Rio de Janeiro S.A.**

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: [financiamentos@iguasa.com.br](mailto:financiamentos@iguasa.com.br)

(ii) Se para a Fiadora:

**Iguá Saneamento S.A.**

Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: [financiamentos@iguasa.com.br](mailto:financiamentos@iguasa.com.br)

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)

11.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento"

expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta

Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

- 11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
- 11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCERJA,

nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.12. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## **12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



conforme abaixo indicado.

### **13.FORO**

- 13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

\* \* \*

## **ANEXO I**

### **PORTARIA DE ENQUADRAMENTO**

#### **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 130  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

#### **PORTARIA Nº 3.283, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Iguaí Rio de Janeiro S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MDR n. 1917, de 9 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59.000.010611/2022-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Iguaí Rio de Janeiro S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Iguaí Rio de Janeiro S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Iguaí Rio de Janeiro S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Iguaí Rio de Janeiro S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA**

**ANEXO**

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titular do Projeto                   | Iguá Rio de Janeiro S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CNPJ                                 | 42.353.180/0001-35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas | Iguá Projetos S.A. - CNPJ: 12.927.120/0001-18 - Participação: 100%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Nome do Projeto                      | Outorga sobre o direito concedido para a prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Rio de Janeiro-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ - Bloco 2                                                                                                                                                                                        |
| Descrição do Projeto                 | O projeto visa o pagamento da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 2, formado pelos municípios do Rio de Janeiro (AP-4), Miguel Pereira e Paty do Alferes, todos do estado do Rio de Janeiro, conforme consta na cláusula 36 do contrato de concessão. |
| Setor                                | Saneamento Básico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Modalidade                           | Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Local de Implantação do Projeto      | Rio de Janeiro (AP-4)-RJ, Miguel Pereira-RJ e Paty do Alferes-RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Prazo para Implantação do Projeto    | 28/02/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Processo Administrativo              | 59000.010611/2022-22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## **ANEXO II**

### **EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

| <b>Tipo</b> | <b>Emissor</b>            | <b>Código If</b> | <b>Valor</b>     | <b>Quantidade</b> | <b>Remuneração</b> | <b>Emissão</b> | <b>Série</b> | <b>Data de Emissão</b> | <b>Vencimento</b> | <b>Inadimplemento no Período</b> | <b>Garantias</b>                                                                 |
|-------------|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------------|----------------|--------------|------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| DEB         | IGUA RIO DE JANEIRO S.A   | IRJS12           | 4.000.000.000,00 | 4.000.000         | CDI + 3,800 %      | 2              | ÚNICA        | 31/07/2021             | 31/07/2025        | Adimplente                       | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança |
| DEB         | IGUA RIO DE JANEIRO S.A   | IRJS14           | 2.000.000.000,00 | 2.000.000         | IPCA + 8,200 %     | 4              | 1            | 15/05/2023             | 15/05/2043        | Adimplente                       | Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios         |
| DEB         | IGUA RIO DE JANEIRO S.A   | IRJS24           | 1.800.000.000,00 | 1.800.000         | IPCA + 7,975 %     | 4              | 2            | 15/05/2023             | 15/05/2052        | Adimplente                       | Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios         |
| DEB         | IGUÁ SANEAMENTO S.A.      | IGSN14           | 120.000.000,00   | 120.000           | CDI + 3,500 %      | 4              | ÚNICA        | 15/05/2019             | 15/05/2026        | Adimplente                       | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios                                        |
| DEB         | IGUÁ SANEAMENTO S.A.      | IGSN15           | 620.486.000,00   | 620.486           | IPCA + 6,100 %     | 5              | ÚNICA        | 15/07/2020             | 15/07/2034        | Adimplente                       | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações                       |
| DEB         | IGUÁ SANEAMENTO S.A.      | IGSN16           | 570.291.855,84   | 59.036.424        | Não há             | 6              | 1            | 26/07/2021             | 26/07/2036        | Adimplente                       |                                                                                  |
| DEB         | IGUÁ SANEAMENTO S.A.      | IGSN26           | 307.080.233,04   | 31.788.844        | Não há             | 6              | 2            | 26/07/2021             | 26/07/2036        | Adimplente                       |                                                                                  |
| DEB         | PARANAGUA SANEAMENTO S.A. | PASN12           | 259.804.000,00   | 259.804           | IPCA + 6,100 %     | 2              | ÚNICA        | 15/07/2020             | 15/07/2030        | Adimplente                       | Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança |